

RESOLUÇÃO N° 226/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do Programa de pós-graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, para o ano letivo de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 49487/2016, de 9 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° O novo Regulamento se aplica aos ingressantes a partir do ano letivo de 2019. Os discentes, ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2019 continuam regidos pelo Regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 226/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPZ) -
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado - PPZ, é oferecido na Área de Concentração em Produção e Nutrição Animal, vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências Agrárias, do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural no campo da Ciência Animal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 3° O Programa tem duração de 24 meses em nível de Mestrado e de 36 meses em nível de Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1° O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias e atividades de pesquisa que resultem na apresentação de uma dissertação ou de

uma tese.

§ 2º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de créditos, sendo cada unidade correspondente há 15 horas em disciplinas da estrutura curricular proposta pelo PPZ.

§ 3º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer motivo, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problema grave de saúde ou de licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 meses por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPZ.

§ 5º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação/tese.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica do PPZ é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do Coordenador;
- III - os docentes permanentes;
- IV - representantes dos discentes regulares do programa.

§ 1º A representação discente é de um discente de mestrado e de um discente doutorado, sendo indicados pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É excluído do colegiado o representante que deixar

de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, sem justificativa formal aprovada pelo colegiado.

§ 3º Anualmente o Diretor do Centro de Ciências Agrárias emite portaria de composição do Colegiado, a partir de indicação do Coordenador do Colegiado.

§ 4º O Colegiado reúne-se mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Colegiado, por meio de Edital.

§ 5º O Colegiado do Programa delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º A escolha do Coordenador do Programa e de seu Suplente, bem como nos casos de ausência, impedimento legal ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, são regulamentados por resolução específica publicada pelo Cepe (Regulamento para a escolha do Coordenador de Programa de Pós-Graduação da Unioeste).

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar alterações e adequações na matriz curricular e no regulamento do programa, para serem referendados pelos Conselhos Superiores;

II - apreciar e deliberar sobre disciplinas, ementas, planos, créditos, atividades, relatórios, critérios de avaliação e outras exigências e requerimentos necessários ao bom funcionamento do PPZ;

III - credenciar, descredenciar e recredenciar professores, orientadores e coorientadores propostos ao PPZ, mediante análise de currículo com ênfase à titulação e produção intelectual, de acordo com resolução específica do programa que define critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes;

IV - apreciar e deliberar sobre composição de bancas examinadoras de dissertação e tese do PPZ;

V - deliberar sobre número de vagas do PPZ para cada período letivo;

VI - deliberar sobre o Edital de Inscrição para seleção dos candidatos ao Programa;

VII - organizar a seleção de candidatos e as normas de avaliação;

VIII - propor e aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico do PPZ;

IX - propor e aprovar normas e medidas úteis à execução do programa;

X - deliberar sobre recursos, processos e aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior Públicas;

XI - prever a necessidade e solicitar aos órgãos de fomento as bolsas de pós-graduação, assim como a aplicabilidade de recursos financeiros obtidos e destinados ao PPZ;

XII - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

XIII - sugerir ao Centro de Ciências Agrárias medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

XIV - apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPZ;

XV - indicar a substituição de docentes no Conselho de Centro ou em comissões;

XVI - avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PPZ;

XVII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII - constituir comissão de bolsas de estudos e outras comissões quando pertinente;

XIX - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do programa, para aprovação dos órgãos competentes;

XX - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo programa, exceto editais de convocação para reuniões do colegiado;

XXI - autorizar os discentes do Programa para desenvolverem pesquisa no exterior ou no país, e aceitar discentes oriundos de instituições estrangeiras ou nacionais para realizar pesquisa no Programa.

Parágrafo Único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao centro toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de *Campus*;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Curso;

XV - emitir resolução de deliberações do colegiado;

XVI - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do Orientador e Coorientador.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do Programa conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPZ;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PPZ;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos às bolsas de auxílio financeiro ofertadas por órgãos de fomento;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de auxílio financeiro;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPZ;

VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

X - encaminhar ao órgão de controle acadêmico a documentação dos candidatos selecionados a fim de efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PPZ;

XII - elaborar e manter em dia as atas de reuniões;

XIII - divulgar as deliberações do Colegiado do PPZ;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PPZ;

XV - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria;

XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPZ;

XVII - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PPZ;

XVIII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPZ;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPZ;

XX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação, defesa de tese, exame de proficiência em língua estrangeira e estágio de docência;

XXI - divulgar o calendário acadêmico do PPZ e os horários de aulas;

XXII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PPZ;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DA DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do PPZ é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 9º O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PPZ.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do Programa, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do PPZ.

Art. 10. Os docentes credenciados junto ao PPZ são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPZ;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 11. Integram o quadro de docentes permanentes os professores que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPZ;

III - orientem discentes de Mestrado e de Doutorado do PPZ, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

V - trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do Programa pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

§ 1º Enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua

responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

§ 3º A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até três Programas em qualquer Área de Avaliação e qualquer Instituição.

§ 4º O número mínimo de docentes permanentes no mestrado é de dez e no doutorado é doze.

Art. 12. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º O total de docentes colaboradores não pode ultrapassar a 30% do corpo docente do programa (permanentes e colaboradores).

§ 3º A oferta de disciplina regular ou Tópicos Especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo colegiado e homologado no Centro.

Art. 14. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - orientar dissertações e/ou teses quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPZ;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPZ os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX - encaminhar à Secretaria do PPZ o(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- X - solicitar à Coordenação do PPZ providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- XI - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;

XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPZ.

Art. 15. O aconselhamento didático-pedagógico do discente é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Para cada caso, podem ser credenciados como Coorientador, pesquisadores com titulação mínima de Doutor, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do PPZ.

Art. 16. O orientador deve ser docente credenciado no PPZ.

Parágrafo único. O orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente através de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deverá ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão ao Colegiado.

Art. 17. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, sendo que suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV - produção intelectual dos docentes permanentes;

V - o número máximo recomendado de orientandos por docente será o proposto pela CAPES para programas de excelência.

Art. 19. São atribuições do Orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o Plano de Atividades Discente e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPZ;

II - verificar o andamento do Plano de Atividades Discente e propor alterações quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadora de dissertação/tese, indicando à Coordenação do Programa os nomes (titulares e suplentes) que irão compor as respectivas bancas;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação, dissertação e tese;

VII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;

VIII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos bolsistas, enviando-os à Coordenação do Programa para devidos encaminhamentos;

IX - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelas instâncias pertinentes ao PPZ.

Art. 20. Cabe ao Coorientador:

I - colaborar na elaboração do Plano de Atividades Discente e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPZ;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador;

VI - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 21. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PPZ, ao Coordenador do PPZ, de acordo com resolução específica do Programa que define critérios para Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Datacapes;

V - possuir regularidade em publicações científicas em periódicos nacionais ou internacionais ranqueados pelo Qualis/Capes relacionados às linhas de pesquisa do PPZ;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no PPZ contendo disciplinas que constam no Projeto Político-Pedagógico do Programa ou a proposição de uma nova disciplina, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PPZ.

§ 3º Os critérios de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento devem ser descritos em regulamento específico do Programa, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 4º Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente a PRPPG.

§ 5º A juízo do Colegiado do PPZ, com anuência dos interessados e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do PPZ é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas.

§ 1º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 2º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina(s), expedida pela Secretaria Acadêmica ou órgão competente.

§ 4º A matrícula do discente especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a inscrição dos discentes regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 5º Disciplinas cursadas como discente especial poderão

ser convalidadas a critério do Colegiado do PPZ, quando do ingresso como discente regular.

§ 6º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E PLANO DE ATIVIDADES DISCENTE

Seção I

Da Seleção

Art. 23. Podem inscrever-se para seleção ao PPZ candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Ciências Agrárias e áreas afins, bem como candidatos portadores de diploma de Cursos Superiores de Educação Profissional e Tecnológica em nível de graduação, desde que a formação esteja relacionada à "Produção e Nutrição Animal" e que a duração do curso seja de no mínimo 36 meses.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de nível médio, organizados para formar profissionais com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 24. A inscrição para seleção ao PPZ é feita na época fixada em Edital, mediante requerimento à Coordenação do Programa, instruído da documentação específica constante no Edital, de acordo com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Art. 25. Os critérios para seleção dos candidatos são definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

Art. 26. O resultado do processo de seleção é homologado pelo Colegiado do PPZ e divulgado por meio de Edital publicado pela Coordenação do mesmo.

Seção II

Da Matrícula no Curso, da Inscrição em Disciplinas e do Plano de Atividades Discente

Art. 27. O vínculo do discente no Programa ocorre por meio da matrícula no Curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega dos documentos exigidos no Edital do resultado do processo seletivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 28. O discente deve requerer inscrições em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do Programa e em conformidade com seu Plano de Atividades Discente, de acordo com as exigências do Regulamento do Programa e do Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

Art. 29. É aceita a inscrição em disciplinas de discente oriundo de outro Programa de Pós-Graduação credenciado pelo MEC/Capes, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado, desde que existam vagas nas disciplinas, a critério do Colegiado do PPZ.

Parágrafo único. O discente mencionado no *caput* deste artigo é selecionado via edital específico de seleção de alunos especiais, sendo submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 30. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via sistema *Stricto*, nos

períodos indicados pelo Programa e, posteriormente, aprovado pelo colegiado.

§ 2º O Plano de Atividades Discente só pode ser alterado semestralmente no período que o sistema *Stricto* estiver aberto para alteração.

§ 3º Somente são aceitas inscrições em disciplinas e atividades que constem no Plano de Atividades Discente.

§ 4º As disciplinas e atividades nas quais o(a) discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 5º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas em disciplinas pelos discentes.

Art. 31. O Plano de Atividades Discente deve relacionar as atividades necessárias para integralização do Curso:

- I - o projeto de pesquisa;
- II - número de créditos;
- III - previsão das disciplinas a serem cursadas;
- IV - cronograma de atividades (proficiência em língua estrangeira, qualificação e defesa de dissertação ou tese).

§ 1º A falta do Plano de Atividades Discente aprovado no Colegiado e homologado pela Coordenação do PPZ acarreta em desligamento do discente.

§ 2º O Plano de Atividades Discente pode ser alterado mediante justificativa e anuência do Orientador.

Art. 32. O pedido de defesa de dissertação ou tese só é deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Atividades Discente, além de outras exigências específicas do curso.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Afastamento do Programa

Art. 33. O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula no Programa, mediante justificativa aceita pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPZ.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para integralização do Programa.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido para o nível em que o discente está matriculado (Mestrado ou Doutorado).

§ 3º Ao conceder o trancamento, o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34. O Estágio de Docência constitui atividade de caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Mestrado e para todos os discentes de Doutorado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência, ao Colegiado do PPZ, anexando um Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de

Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do programa com homologação pelo Colegiado do PPZ.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no Histórico Escolar do discente, com o conceito aprovado.

§ 6º No caso de reprovação no Estágio de Docência o discente deve cursar novamente no semestre seguinte.

Art. 35. O Estágio de Docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do Estágio de Docência é no mínimo de trinta horas para o Mestrado (com duração mínima de um semestre) e de sessenta horas para o Doutorado (com duração mínima de dois semestres), com carga-horária máxima de quatro horas semanais, podendo o discente de Doutorado solicitar o aproveitamento de trinta horas do Estágio Docência do Mestrado.

II - o discente que comprovar experiência na docência em instituições de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - o Estágio Docência pode ser realizado na Instituição do Orientador quando este é docente permanente do PPZ ou do Coorientador sob a supervisão deste.

IV - as atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a Área de Concentração do PPZ.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36. O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo

RESOLUÇÃO Nº 226/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

que durante o período de vínculo ao programa de pós-graduação, o discente deve procurar o seu orientador no máximo a cada quinze dias.

Parágrafo único. O afastamento do discente em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso, exceto nos casos de doença e de licença maternidade, conforme legislação vigente, com a devida documentação comprobatória apresentada pelo discente.

Art. 37. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

Parágrafo único. Caso não seja atingida a frequência mínima de 75%, o discente está reprovado na disciplina atribuindo-lhe o conceito "D".

Art. 38. É obrigatório que o discente assista na área de Ciências Agrárias a cinco defesas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado até o dia em que o mesmo encaminhe o requerimento de sua própria defesa de dissertação/tese, ou seja, até vinte dias antes da defesa.

§ 1º Os discentes de doutorado obrigatoriamente terão que assistir a duas defesas de doutorado dentro do total das cinco defesas na área de Ciências Agrárias.

§ 2º São válidas defesas realizadas em qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes.

§ 3º A Secretaria do PPZ fornecerá formulário específico para a comprovação pelo discente do estabelecido no *caput* deste artigo

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários e trabalhos individuais ou coletivos, entre outros.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

I - A = Excelente;

II - B = Bom;

- III - C = Regular;
- IV - D = Deficiente;
- V - I = Incompleto.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

- I - A = 90 a 100;
- II - B = 80 a 89;
- III - C = 70 a 79;
- IV - D = Inferior a 70.

§ 4º O discente que obtiver conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

§ 5º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 40. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver mais de um conceito D;
- II - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- III - quando obtiver duas reprovações no Exame de Qualificação;
- IV - por não comprovar proficiência em língua estrangeira;
- V - por recomendação do Orientador à Coordenação do PPZ

quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriados durante o curso;

VI - por iniciativa do próprio discente conforme disposições contidas neste regulamento;

VII - por afastar-se de seu orientador por mais de trinta dias sem justificativa formal;

VIII - quando reprovado na defesa sem direito a nova defesa, nos casos de constatação de plágio representativo verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado submetido à apreciação do Colegiado, ou quando não houver tempo hábil para realização de nova defesa dentro dos prazos fixados no art. 66 e no art. 3º.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 41. Os discentes desligados do PPZ não podem reingressar no mesmo.

CAPÍTULO XII

DOS CRÉDITOS

Art. 42. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em créditos, de forma que cada crédito corresponda a quinze horas, conforme o Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 43. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado é de 24, que devem ser obtidos conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do Programa.

Art. 44. O número mínimo de créditos exigidos para o

curso de Doutorado é de 48, que devem ser obtidos conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico do Programa.

Art. 45. Podem ser ministradas disciplinas em língua estrangeira no Mestrado e no Doutorado por docentes do país ou docentes de outras nacionalidades.

Art. 46. A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas e/ou créditos obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Atividades do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º Os créditos obtidos no próprio curso ou demais cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em virtude de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado do PPZ, desde que o conceito obtido tenha sido no mínimo "B".

§ 2º No caso dos créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em virtude de convênios específicos com estes Programas, os créditos são transcritos no histórico escolar e entram no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 3º Nos casos de Mestrado-Sanduiche e Doutorado-Sanduiche, cabe ao Colegiado do PPZ avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição, determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias até o limite de 30% dos créditos exigidos.

§ 4º Dos créditos que devem ser cursados no mestrado e doutorado, 30% destes podem ser realizados em outras

Instituições desde que:

I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Estudos do discente;

III - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

CAPÍTULO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47. É exigido ao discente regular do PPZ proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Para os discentes de Mestrado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês.

§ 2º Para os discentes de Doutorado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês, podendo ser aproveitada a proficiência em língua inglesa obtida no curso de Mestrado.

§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigida proficiência em uma segunda língua dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos. É válida como proficiência nesta segunda língua o inglês avançado, sendo permitido o certificado dos exames TOEFL (com pontuação mínima de 400 pontos), Cambridge (com nível mínimo B2) e IELTS (com nível mínimo B2).

§ 4º Para os discentes cuja língua nativa não seja o português, é exigido o exame de proficiência de língua portuguesa.

Art. 48. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente tem duas opções:

I - comprovação da proficiência em língua estrangeira obtida em instituição reconhecida pelo Colegiado do

PPZ;

II - obter aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira realizado na Unioeste.

Art. 49. O exame de proficiência promovido pelo PPZ é realizado conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela Coordenação do Programa.

§ 1º É aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 70% na prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Para fins de registro, o discente será considerado 'Aprovado' ou 'Reprovado' no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. É exigido ao discente regular do PPZ aprovação no Exame Geral de Qualificação.

Art. 51. Após a integralização dos créditos, aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) e aprovação no(s) Estágio(s) de Docência (quando este Estágio for obrigatório), o discente de Mestrado ou Doutorado deverá se submeter ao Exame Geral de Qualificação no prazo limite de trinta dias antes da data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 52. O Orientador deve encaminhar à Coordenação do PPZ formulário específico com indicação da banca examinadora, solicitando agendamento da data e providências para a realização do Exame Geral de Qualificação.

Art. 53. A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do PPZ, sendo composta por no mínimo três membros tanto para os discentes de Mestrado quanto para os de Doutorado, devendo ser indicado

também um membro suplente para a banca, podendo haver membros externos ao PPZ desde que tenham o título de doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da banca.

Parágrafo único. Em casos de impedimento da participação do Orientador na banca examinadora, o Coorientador, quando existente, assume a presidência da banca e, na falta deste, é o Coordenador do Programa que assume a presidência da banca.

Art. 54. O discente de Mestrado deve realizar o Exame Geral de Qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de artigo científico: entrega do artigo nas normas de uma revista com Qualis/Capes, inédito de autoria do discente, cujo tema esteja relacionado com a Linha de Pesquisa, para apresentação, defesa e arguição perante banca examinadora. O discente deve entregar quatro cópias do artigo na Secretaria do Programa com quinze dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente tem até trinta minutos para apresentação e os membros da banca tem, no máximo, sessenta minutos para arguição, cada um;

II - defesa da versão preliminar da dissertação: o discente deve encaminhar à Secretaria do Programa, quatro exemplares do trabalho de dissertação, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com quinze dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente tem de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca tem, no máximo, sessenta minutos para arguição, cada um.

Art. 55. O discente de Doutorado deve realizar o Exame Geral de Qualificação acatando uma das seguintes opções:

I - defesa de temas relacionados à tese: o discente junto com o Orientador indicará dez temas dentro da Linha de Pesquisa no ato da solicitação junto a secretaria do PPZ, dentre os quais a banca examinadora sorteará um tema no momento do Exame Geral de Qualificação para realização da aula expositiva. A aula deve ser de quarenta a cinquenta minutos, com posterior arguição com duração de até sessenta minutos por membro da banca. Na arguição a banca examinadora avaliará a aula ministrada, o seu conhecimento em sua área de pesquisa e temas relacionados à sua tese;

II - defesa da versão preliminar da tese: o discente deve encaminhar à Secretaria do Programa, quatro exemplares do trabalho de tese, contendo Resumo, Abstract, Introdução, Revisão de Literatura, Material e Métodos e Resultados e Discussão, com quinze dias de antecedência da data marcada para o exame. O discente tem de trinta a cinquenta minutos para apresentação e os membros da banca tem, no máximo, sessenta minutos para arguição, cada um.

Art. 56. O discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no Exame Geral de Qualificação.

Art. 57. O resultado do Exame Geral de Qualificação é divulgado ao candidato pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

Art. 58. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado do Exame Geral de Qualificação, em formulário específico, para a Coordenação do PPZ para homologação no Colegiado do Programa.

Art. 59. O discente reprovado no Exame Geral de Qualificação deve se submeter a um novo exame, no máximo em sessenta dias após o primeiro, mantendo-se a mesma banca examinadora.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO E TESE e OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 60. Todo discente, para integralização do PPZ, deve elaborar e defender uma Dissertação ou Tese perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 61. Para a defesa da Dissertação ou Tese, o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame Geral de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre a data do Exame

Geral de Qualificação e a data da Defesa da Dissertação ou Tese é de trinta dias.

Art. 62. A defesa da Dissertação ou Tese deve ser requerida com vinte dias de antecedência pelo Orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado pelos exemplares da dissertação ou tese, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O orientador encaminha os exemplares da dissertação ou tese, elaborados conforme as instruções vigentes, com seu parecer, à Secretaria do PPZ para devida distribuição aos interessados.

§ 3º Além dos exemplares impressos da dissertação ou tese, também deverá ser entregue uma cópia da dissertação/tese no formato RTF e *Portable Document Format* sem proteção (PDF), em mídia digital.

Art. 63. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A dissertação é defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três membros, sob a presidência do Orientador, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um membro externo à Unioeste.

§ 2º Para a banca examinadora de dissertação, em casos de restrição orçamentária, o membro externo à Unioeste pode ser substituído por um membro externo ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A banca examinadora para tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o Orientador e Presidente da sessão e os demais conforme disposto na Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

§ 4º Devem constar da banca examinadora dois suplentes, sendo um interno a Unioeste e outro externo a Instituição.

§ 5º Na hipótese de participação de Coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para a banca e sem direito a voto.

§ 6º Os membros das Bancas Examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 7º O Programa deve encaminhar, à biblioteca do *Campus* onde está implantado, um exemplar da dissertação ou da tese.

§ 8º Na realização da banca de defesa de dissertação ou tese, o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência para a participação dos membros que a compõem.

Art. 64. Na composição das bancas de defesa de dissertação ou tese, na falta ou impedimento do Orientador e do Coorientador, é o Coordenador do Programa que assume a presidência da banca.

Art. 65. Designada a banca, a defesa pública da dissertação ou tese deve se realizar após um período mínimo de vinte dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 1º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Na ata da defesa da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 66. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, por voto da maioria dos seus membros.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação do Colegiado e homologado pela Coordenação do PPZ.

§ 2º Em caso de rejeição da dissertação ou tese pela banca examinadora conforme previsto no *caput* deste artigo, o

candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de noventa dias, respeitado o prazo previsto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 67. Aprovada a dissertação ou tese pelos membros da banca examinadora, quatro exemplares da versão definitiva da dissertação ou seis exemplares da versão definitiva da tese, devem ser entregues ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deve assinar um termo no qual se comprometerá a ceder os direitos autorais sobre os dados e o trabalho da dissertação ou tese ao orientador, caso não submeta e tramite, em até 180 após a defesa da dissertação ou tese, pelo menos um artigo científico extraído da dissertação e dois artigos no caso de tese, para publicação em revista técnico-científica (Qualis/Capes), com anuência do orientador.

§ 2º Uma cópia da dissertação ou tese, na íntegra, no formato RTF e no formato *Portable Document Format (PDF não protegido)*, em mídia digital, deve ser encaminhada à Coordenação do PPZ junto com as cópias da dissertação ou tese.

§ 3º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente também deverá entregar uma cópia digital com o banco de dados obtido na pesquisa, os quais são repassados ao orientador.

§ 4º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deve entregar declaração ou parecer de profissional habilitado relacionado à sua correção ortográfica e gramatical em língua portuguesa e inglesa, conforme modelo disponível no site do PPZ.

§ 5º Juntamente com as cópias da dissertação ou tese, o discente deve entregar declaração do Orientador informando que foram realizadas as correções sugeridas pelos membros da banca, conforme formulário próprio disponível no site do PPZ.

§ 6º O discente também deve preencher e entregar a autorização fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação ou tese ou na biblioteca digital de teses e dissertações (BDTD, conforme formulário próprio disponível no site do PPZ.

§ 7º A Coordenação do PPZ, com a autorização do autor, encaminha a mídia digital à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 68. O discente que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento faz jus ao respectivo diploma e título de Mestre ou Doutor em Zootecnia.

Parágrafo único. O diploma é expedido de acordo com a Resolução vigente que trata do Regulamento e Manual de Procedimentos para Confecção e Registro de Diplomas pela Unioeste.

CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 69. Para concessão de bolsas de estudos aos discentes do Programa de Pós-graduação em Zootecnia é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento, bem como aqueles definidos pela Comissão de Bolsas do Programa e publicados por meio de resolução específica emitida pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (Normas para concessão de bolsas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia).

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas do Programa deve ser homologada pelo Colegiado do PPZ.

Art. 70. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do PPZ.

Art. 71. A reprovação em qualquer disciplina que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O PPZ pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento.

Art. 72. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida

por meio de resolução específica emitida pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (Normas para concessão de bolsas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia).

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O não cumprimento deste Regulamento implica em desligamento do discente do PPZ, aprovado no Colegiado do Programa.

Art. 74. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPZ, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Art. 75. Esse regulamento tem vigência a partir do ano de 2019.

Art. 76. Os discentes ingressantes no PPZ anteriormente ao ano letivo de 2019, continuarão regidos pelos Regulamentos a eles aplicáveis até o término do Curso